

PROJETO DE LEI nº 847 DE 1999

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
08, outubro, 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

6382
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Altera o parágrafo 1º do artigo 11, da Lei nº 4.186, de 27/07/84, que estabelece os critérios de nomeação do Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6382 de 15/10/99
Autuado com 2 folhas
Ass.

Artigo 1º. – O parágrafo 1º do artigo 11, da Lei nº 4.186, de 27/07/84, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Professores de Medicina Efetivos das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. – Acrescente-se novo parágrafo 2º à lei em epígrafe, renumerando-se os antigos parágrafos:

§ 2º - O mandato do Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.415, de 22 de junho de 1982, estabelecia em seu parágrafo 1º do artigo 10: "O cargo de Diretor Presidente será provido mediante livre nomeação do Governador do Estado, com mandato de 6 (seis) anos, recaindo sua escolha em Professor de Medicina, de notório saber e reputação profissional, na área de hematologia e hemoterapia".

A Lei nº 4.186, de 27 de julho de 1984, alterou este dispositivo limitando as condições de nomeação do Diretor Presidente pelo Governador entre Professores Titulares, em atividade, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de notório saber na área de hematologia e hemoterapia, com 4 (quatro) anos de mandato.

ENTREGUE À MESA EM
-7 OUT 18 28 99 044156

FLS. N.º 2
RGL. 6382
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nestas condições configurou-se uma forma restritiva de indicação do Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo.

Concordamos que a ocupação deste cargo se dê pelo mérito do ocupante e não por uma reserva de direito, que confere exclusividade a uma ou outra possibilidade.

Por acreditarmos inadequadas as restrições que inibem as possibilidades de livre nomeações, apresentamos este projeto de lei para apreciação desta Casa, com o objetivo de democratizar as condições de indicação dos Diretores Presidentes da Fundação Hemocentro.

Legislação citada:

Lei Nº 4.186, de 27 de julho de 1984.

Introduz alterações na LEI n.º 3.415, de 22 de junho de 1982 que criou a Fundação Hemocentro de São Paulo

Artigo 11 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente e mais três Diretores, cujas funções serão designadas pelo Regulamento.

§ 1.º - O Diretor Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de quatro anos, entre Professores Titulares, em atividade, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de notório saber na área de hematologia e hemoterapia.

§ 2.º - O Diretor responsável pela área administrativa será indicado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas e os demais pelo Diretor Presidente, para sua aprovação pelo Conselho Curador.

§ 3.º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser contratados pela Fundação no regime da CLT, mediante remuneração fixada pelo Conselho Curador.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09 - 10 - 99

Sala das Sessões, em


ROBERTO GOUVEIA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 8/10/1999

Conferente

